



LEI Nº 4.728, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.415/94, para estender a concessão de bolsa de estudo ao atleta que obtiver medalha de ouro em competições oficiais estaduais ou nacionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.415, de 06 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

"III - obtiver medalha de ouro em jogos estaduais ou nacionais.

"Art. 2º (...)

(...)

"II - 100% (cem por cento) do valor das mensalidades do curso escolhido, no caso de obtenção de medalha de ouro em:

- a) Jogos Abertos do Interior do Estado de São Paulo;
- b) competições estaduais oficiais realizadas a partir de 1990;
- c) competições nacionais oficiais realizadas a partir de 1990.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*



(Lei nº 4.728 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp